



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 555/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/349/2013
PROTOCOLO	: 1402679
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RODRIGO DE PAULA AQUINO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 420/2012
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	: CONSÓRCIO COMPOSTO PELAS EMPRESAS JBENS PARTICIPAÇÕES LTDA E COTIA ARMAZÉNS GERAIS
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA MATRICULADA SOB O Nº 65.828 DA 2ª CRC DE CAMPO GRANDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA Nº 126/2012
VALOR CONTRATADO	: R\$ 61.122,22

RELATÓRIO

O presente processo refere-se ao processo licitatório Concorrência nº 126/2012, formalização do contrato administrativo nº 420/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande e a empresa Consórcio Composto Pelas Empresas Jbens Participações Ltda E Cotia Armazéns Gerais, tendo como objeto a concessão de direito real de uso de área pública matriculada sob o nº 65.828 da 2ª CRC de Campo Grande.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 6945/2015 (peça nº. 51) onde opinou pela regularidade do processo licitatório, da formalização contratual (1ª e 2ª fase), com ressalva para intempestividade na remessa de documentos para análise desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 15231/2015 (peça nº. 52), opinando pelo julgamento legal e regular com ressalva do processo licitatório, formalização contratual, nos termos do artigo 120, incisos I, e II. E opinou ainda, pela aplicação de multa ao ordenador de despesas pela intempestividade.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

É o relatório.

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O instrumento do contrato estabeleceu as condições para sua correta execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, atendendo as disposições legais pertinentes.

Cumprе salientar que, em relação à remessa de documentos a esta Corte de Contas esta se deu de forma intempestiva, pois o ordenador de despesas Sr. Rodrigo de Paula Aquino foi intimado em 29/10/2013 e apresentou resposta em 03/12/2013, fora do prazo de 30 (trinta) dias previsto na legislação desta Corte de Contas.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA**, do procedimento licitatório Concorrência nº 126/2012, formalização do contrato nº. 420/2012 celebrado entre Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande e a empresa Consórcio Composto Pelas Empresas Jbens Participações Ltda E Cotia Armazéns Gerais, tendo como objeto a concessão de direito real de uso de área pública matriculada sob o nº 65.828 da 2ª CRC de Campo Grande, com base no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I e II da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao Sr. Rodrigo de Paula Aquino, ordenador de despesa, para que se atente aos prazos de envio de documentos a esta Corte, exigidos pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, com base no artigo 59, §1º, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012.

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO